

Lei Municipal nº 153 de 17 de março de 1974

Autoriza compra de Veículo para o Departamento Municipal de estradas de Rodagem deste Município.

O Povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, off. P., por seus representantes, decreta, em seu nome e em nome da seguinte Lei:

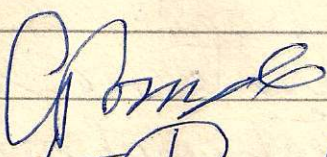
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar um Veículo (Cominhão) marca que melhor satisfaça as exigências dos Serviços no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem deste Município e que ofereça as melhores condições para o Município, no que tange a parte financeira, procedendo para isto a abertura de concorrência, ainda podendo ser o referido Veículo com ano de fabricação 1973 ou 1974.

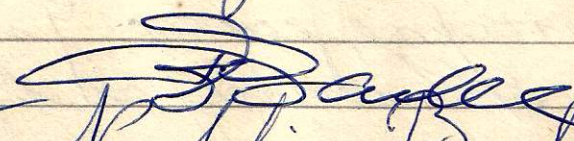
Art. 2º - As despesas abertas no Art. 1º da presente Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária: 4.1.3.0.42 Equipamentos e Instalações, no Orçamento Vigente na aplicação de máquinas e Veículos até a importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros), dependendo incluir na Proposta Orçamentária para 1975 o restante das prestações devidas, ou partes delas.

Art. 3º - A compra do Veículo deverá

77
mm
alvarás de financiamento, de Preferência pelo
(PASEP) - Patrimônio do Serviço Público.
Art. 4º. Recopa-se as disposições em contrário
entrando a Presente Lei em vigor na data da
sua Publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião
da Bela Vista do S., em 18 de março de
1974.


Augusto Balbino Mendes
Prefeito Municipal


Benedito Nadelino Barbosa
Secretário